

## RESOLUÇÃO DPG Nº 064, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 081 de 17 de março de 2020

*Nomeia Chefe Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos NUCIDH e altera atribuições e acumulações de Defensores Públicos*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **MARIANA GONZAGA AMORIM** como Chefe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

**Parágrafo único.** Fica a Defensora Pública mencionada no *caput* afastada de sua titularidade da 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, e de sua acumulação temporária na 151ª Defensoria Pública de Curitiba, bem como de sua acumulação anterior na 16ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Penitenciária Central do Estado (PCE).

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **CINTHIA AZEVEDO SANTOS** como titular da 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

**Parágrafo único.** A partir do dia 01 de abril de 2020 a Defensora Pública mencionada no *caput* passará a acumular funções na 153ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como a propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência, com prejuízo à sua acumulação na Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

~~**Art. 3º.** Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular na 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à 2ª Vara Privativa do Júri, em acumulação com a 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017, com~~

~~prejuízo para sua acumulação na Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUGIDH).~~

**Art. 3º.** Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular na 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à 2ª Vara Privativa do Júri, em acumulação com a 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para Realizar visitas a estabelecimentos prisionais, elaborar de relatórios detalhados da situação carcerária observada e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná e Prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados, conforme prevê a a Deliberação CSDP, de 03 de de fevereiro de 2017. ([Redação dada pela Resolução DPG 081/2020](#))

~~**Parágrafo único.** Fica designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público mencionado no *caput* para auxiliar a 89ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 1ª Vara Privativa do Júri, no casos de comprovada incompatibilidade, impedimento ou conflito de defesas.~~

**Parágrafo único.** Fica designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público mencionado no *caput* para auxiliar a 89ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 1ª Vara Privativa do Júri, no casos de comprovada incompatibilidade, impedimento ou conflito de defesas. ([Redação dada pela Resolução DPG 081/2020](#))

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná